CNPJ/MF 02.474.103/0001-19 – NIRE 4230002438-4
Companhia Aberta - Registro CVM n.º 1732-9

ATA DA VIGÉSIMA SEXTA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA TRACTEBEL ENERGIA S.A.

Aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro do ano dois mil e dez, às 11 horas, na sede da Companhia, localizada na Rua Antônio Dib Mussi, 366, Centro, na cidade de Florianópolis, capital do Estado de Santa Catarina, reuniram-se os acionistas da Tractebel Energia S.A., representando a maioria do capital social com direito a voto, conforme registros e assinaturas constantes do "Livro de Presença de Acionistas", a fim de deliberarem sobre os assuntos constantes da Ordem do Dia. Na abertura dos trabalhos, foi escolhido o Sr. Jan Franciscus Maria Flachet para presidir a mesa de trabalho, que propôs e foi aceito para Secretário o Sr. José Moacir Schmidt. Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente da Mesa agradeceu a presença dos Acionistas, do Sr. Manoel Arlindo Zaroni Torres, Diretor Presidente e Acionista da Companhia, do Sr. Carlos Guerreiro Pinto, membro do Conselho Fiscal da Companhia, e do Sr. Diogo Marcos Chiodini, representante do BDO Auditores Independentes. Em seguida, informou que a presente ata será lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, nos termos do artigo 130, § 1º, da Lei 6.404/76, e que a presente Assembleia foi regularmente convocada por edital publicado nos dias 15, 16 e 17 de dezembro de 2010 no jornal Notícias do Dia, nas páginas 26, 10 e 27, respectivamente, e no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, nas páginas 95, 99 e 79, respectivamente, e posto à disposição dos acionistas nas páginas da Internet da Companhia, da CVM e da BM&FBOVESPA, solicitando-me a sua leitura, o que fiz como a seguir se transcreve: "***ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO*** *- Na forma das disposições legais e estatutárias, ficam convocados os acionistas da TRACTEBEL ENERGIA S.A. ("Tractebel" ou "Companhia") para a Assembleia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 30 de dezembro de 2010, com início às 11 horas, na sede da Companhia, situada na Rua Antônio Dib Mussi, 366, Centro, CEP 88015-110, na cidade de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, com a seguinte Ordem do Dia: ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: 1. Aprovar o Laudo de Avaliação relativo à operação de Incorporação da Ponte de Pedra Energética S.A. pela Energia América do Sul Ltda. e dessa pela Companhia; 2. Aprovar a incorporação total da Energia América do Sul Ltda. pela Tractebel, nos termos do Protocolo de Incorporação de Ações e Sociedade e Instrumento de Justificação; e 3. Autorizar a Diretoria Executiva da Tractebel a praticar todos os atos necessários à consecução da operação de incorporação total da Energia América do Sul Ltda. pela Companhia. Em atendimento ao disposto na Lei n.º 6.404/1976 ("LS/A") e na Instrução CVM n.º 481/2009, informamos que se encontram à disposição dos acionistas na sede social da Companhia, bem como nas páginas na Internet da Companhia (www.tractebelenergia.com.br), da BM&FBOVESPA (www.bmfbovespa.com.br) e da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br), cópias dos seguintes documentos: (i) Laudo de Avaliação relativo à operação de Incorporação da Ponte de Pedra Energética S.A. pela Energia América do Sul Ltda. e dessa pela Companhia ("Operação"), elaborado pela BDO Auditores Independentes; (ii) Protocolos de Incorporação e Instrumento de Justificação para Incorporação da Ponte de Pedra Energética S.A. pela Energia América do Sul Ltda. e dessa pela Companhia, e seus respectivos Termos Aditivos 1; e (iii) Parecer do Conselho Fiscal da Companhia sobre a Operação. Os acionistas, nos termos da legislação aplicável e do artigo 13 do Estatuto*

Social, deverão comprovar a condição de acionistas até o prazo de 72 (setenta e duas) horas antes da realização da Assembleia ora convocada, mediante depósito dos documentos comprobatórios de titularidade de ações da Tractebel, a serem entregues na sede da Companhia, em horário comercial, aos cuidados da U.O. Assuntos Jurídicos. Florianópolis (SC), 15 de dezembro de 2010. Maurício Stolle Bähr - Presidente do Conselho de Administração". **Deliberações:** Dando prosseguimento à reunião, o Sr. Presidente colocou em discussão o primeiro item da Ordem do Dia da presente Assembleia: 1. Aprovar o Laudo de Avaliação relativo à operação de Incorporação da Ponte de Pedra Energética S.A. pela Energia América do Sul Ltda. e dessa pela Companhia. Inicialmente, o Sr. Presidente informou que se encontra presente o Sr. Diogo Marcos Chiodini, representante da BDO Auditores Independentes, empresa contratada para elaboração dos laudos de avaliação da Ponte de Pedra Energética S.A. ("PPESA") e da Energia América do Sul Ltda. ("EAS"), para prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários. Após análise detalhada dos laudos, a matéria foi colocada em votação, tendo os acionistas, **por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições**, **com a abstenção** do fundo CITY OF PHILADELPHIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM, aprovado *(i)* o Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido Contábil da PPESA para a sua incorporação integral pela sua controladora EAS, e *(ii)* o Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido Contábil da EAS para a sua incorporação integral pela sua controladora Tractebel Energia S.A., ambos elaborados pela BDO Auditores Independentes, em 10 de dezembro de 2010, sendo que este último laudo será levado para registro na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ("JUCESC") como anexo ao extrato desta ata. E o laudo de avaliação da PPESA será levado para registro na JUCESC em anexo ao ato societário da EAS que aprovar a operação de incorporação da PPESA. **Na sequência, o Sr. Presidente colocou em discussão o segundo item da ordem do dia**, 2. Aprovar a incorporação total da Energia América do Sul Ltda. pela Tractebel, nos termos do Protocolo de Incorporação de Ações e Sociedade e Instrumento de Justificação, esclarecendo, inicialmente, que a matéria foi aprovada, por unanimidade, pelo Conselho de Administração da Companhia na 104ª RCA, de 17.06.2010, e na 106ª RCA, de 30.09.2010, que todos os documentos e informações relativos à operação foram postos à disposição dos acionistas e ao mercado nas páginas da Internet da Companhia, da CVM e da BM&FBovespa, e que a operação visa a redução da estrutura organizacional atual, a diminuição de custos, criação de valor para os acionistas, a racionalização e otimização dos investimentos, bem como facilitar a unificação, padronização e racionalização da administração geral dos negócios da Companhia e permitir a eliminação dos custos de gerenciamento que a manutenção das sociedades impõe. Colocada a matéria em votação, os acionistas, **por unanimidade dos votos e sem quaisquer restrições, com a abstenção** do fundo CITY OF PHILADELPHIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM, aprovaram a incorporação da sociedade Energia América do Sul Ltda. pela Companhia, tudo nos temos do Protocolo de Incorporação e Instrumento de Justificação para a Incorporação da Energia América do Sul Ltda. pela Tractebel Energia S.A., do seu temo aditivo 1 e do parecer do Conselho Fiscal da Companhia, documentos que ora são transcritos: *"**PROTOCOLO DE INCORPORAÇÃO E INSTRUMENTO DE JUSTIFICAÇÃO PARA A INCORPORAÇÃO DA ENERGIA AMÉRICA DO SUL LTDA. PELA TRACTEBEL ENERGIA S.A.** - (a) **ENERGIA AMÉRICA DO SUL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Antônio Dib Mussi, n.º 366 - parte, Centro, CEP 88015-110, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.695.010/0001-14, neste ato representada na forma de seu Contrato Social por seus representantes legais adiante assinados (doravante*

*denominada simplesmente "**EAS**" ou "**INCORPORADA**"); e, de outro lado, (b) **TRACTEBEL ENERGIA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Antônio Dib Mussi, n.º 366, Centro, CEP 88015-110, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.474.103/0001-19, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seus representantes legais adiante assinados (doravante denominada simplesmente "**TRACTEBEL ENERGIA**" ou "**INCORPORADORA**"); **RESOLVEM** celebrar o presente Protocolo de Incorporação e Instrumento de Justificação, que consubstancia as condições ajustadas com relação à incorporação da **EAS** pela **TRACTEBEL ENERGIA**, de acordo com os artigos 224, 225, 226 e 252 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais disposições legais aplicáveis, como segue: **1. HISTÓRICO** - 1.1 A **EAS** iniciou suas atividades em 19 de agosto de 1998, com prazo de duração indeterminado, sendo adquirida pela **TRACTEBEL ENERGIA** em 12 de julho de 1999. 1.2 A **EAS** adquiriu o controle acionário da Ponte de Pedra Energética S.A. em 13 de dezembro de 2007, com a devida anuência da ANEEL por meio da Resolução Autorizativa n.º 1.260, de 26 de fevereiro de 2008, e do Despacho n.º 2.222, de 12 de junho de 2008. 1.3 Antes desta incorporação, a **EAS** incorporará a Ponte de Pedra Energética S.A., sua subsidiária integral, já tendo ambas as companhias firmado o competente Protocolo de Incorporação e Instrumento de Justificação. 1.4 Em razão da incorporação mencionada no Item 1.3 acima, a **EAS** se tornará sucessora da Ponte de Pedra Energética S.A. em todos os seus direitos e obrigações, inclusive em relação ao Contrato de Concessão n.º 77/1999, de 1º de outubro de 1999, cujo objeto é a exploração do potencial de energia hidráulica localizado no Rio Correntes, nos Municípios de Sonora, Estado do Mato Grosso do Sul, e Itiquira, Estado de Mato Groso, denominado Aproveitamento Hidrelétrico Ponte de Pedra, com potência instalada mínima de 176,1 MW, cuja concessão foi outorgada pelo Decreto de 13 de janeiro de 1999, publicado no Diário Oficial da União de 14 de janeiro de 1999. 1.4 Em virtude das diretrizes estratégicas da **TRACTEBEL ENERGIA** de simplificação e racionalização administrativa e financeira, deseja a **TRACTEBEL ENERGIA** efetuar a incorporação da **EAS**, sendo que, em decorrência dessa incorporação, a **EAS** será extinta e sucedida pela **TRACTEBEL ENERGIA** em todos os seus direitos e obrigações, inclusive em relação ao Contrato de Concessão n.º 77/1999. **2. JUSTIFICAÇÃO, OBJETIVOS E INTERESSE DAS EMPRESAS NA REALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO** - 2.1 A **EAS** é uma sociedade limitada e a **TRACTEBEL ENERGIA** é uma companhia aberta, com ações negociadas na BM&FBOVESPA S.A. Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros. 2.2 A **TRACTEBEL ENERGIA** é titular de 99,99% (noventa e nove vírgula noventa e nove por cento) das quotas da **EAS**, sendo 0,01% (zero vírgula zero um por cento) das quotas pertencente à GDF Suez Energy Latin América Participações Ltda. 2.3 A manutenção de diversas sociedades pertencentes ao mesmo grupo, com a mesma finalidade e estruturas distintas, multiplica custos administrativos e operacionais, pelo que a presente incorporação propiciará maior robustez na estrutura financeira da **TRACTEBEL ENERGIA**. 2.4 É entendimento da Administração de ambas as Sociedades que a simplificação da estrutura do grupo, mediante a reestruturação societária e patrimonial concernente na operação de incorporação da **EAS** pela **TRACTEBEL ENERGIA**, reduzirá a estrutura organizacional atual, diminuindo custos, aumentando o valor para os acionistas, racionalizando e otimizando os investimentos e facilitando a unificação, padronização e racionalização da administração geral dos negócios das sociedades envolvidas. Saliente-se, ainda, que o mercado tem exigido cada vez mais a elevação dos padrões de governança corporativa, em que a estrutura societária deve ser mais transparente e menos complexa, de forma a permitir*

a visualização dos resultados de cada um dos negócios. Outro fator preponderante para a incorporação é o aperfeiçoamento da legislação ambiental brasileira, que sugere a gestão centralizada das diretrizes e ações de responsabilidade ambiental. 2.5 Além disso, a operação de incorporação proposta não acarretará qualquer prejuízo para os atuais acionistas/quotistas da ***TRACTEBEL ENERGIA*** *e da* ***EAS****, em observância ao princípio da Ética (fairness), previsto em relatório da OCDE (Organização de Cooperação e Desenvolvimento Econômico) como base para as ações do Conselho de Administração, já que a* ***TRACTEBEL ENERGIA*** *controla, administra e mantém a* ***EAS*** *e a Usina Hidrelétrica Ponte de Pedra com seu quadro próprio, mediante contrato de prestação de serviços. 2.6 Dessa forma, a incorporação descrita neste instrumento é justificável sob os pontos de vista econômico, financeiro e operacional e trará benefícios a ambas as Sociedades, aos seus acionistas/quotistas e aos clientes de um modo geral, pois permitirá o aproveitamento de sinergias, a otimização quanto ao aproveitamento de recursos humanos e materiais, de forma a conferir maior agilidade às atividades operacionais e administrativas, maior capacidade financeira, ampliação e diversificação das alternativas relacionadas à eventual captação de recursos e redução de custos operacionais, aumentando a rentabilidade e incrementando a capacidade de investimentos. 2.7 Igualmente, deve-se observar que a referida operação não gerará efeitos anticoncorrenciais e não acarretará quaisquer impactos no mercado de geração de energia elétrica, consubstanciando mera reestruturação societária no interior do mesmo grupo econômico, uma vez que a* ***EAS*** *atualmente já é controlada direta e quase integralmente pela* ***TRACTEBEL ENERGIA****, ambas fazendo parte do grupo GDF SUEZ. 2.8 Referida operação preserva, amplamente, a possibilidade de o órgão regulador e fiscalizador do poder concedente exercer a fiscalização técnica da obra referente ao aproveitamento de potencial hidráulico, em estrita observância ao previsto no artigo 17, do Decreto n.º 2.003/1996. 2.9 Por outro lado, a* ***EAS*** *já firmou o Protocolo de Incorporação e Instrumento de Justificação e já está tomando todas as providências necessárias para a incorporação da Ponte de Pedra Energética S.A., concessionária da Usina Hidrelétrica Ponte de Pedra, passando a ser, antes da presente incorporação, sucessora dos direitos e obrigações decorrentes do Contrato de Concessão n.º 77/1999. 2.10 Salienta-se que a Subcláusula Sexta da Cláusula Segunda do Contrato de Concessão n.º 77/1999 preceitua sobre a possibilidade de transferência da concessão e do controle acionário, mediante prévia anuência da ANEEL, à empresa que comprovar as condições de qualificação técnica e econômico-financeira previstas no Edital de Concorrência que originou a concessão, desde que tal empresa se comprometa a executar o contrato conforme suas cláusulas e normas legais vigentes. 2.11 A* ***TRACTEBEL ENERGIA*** *cumpre todos os requisitos necessários à incorporação e transferência da concessão pretendida, tanto em relação a sua regularidade jurídica e fiscal quanto a sua idoneidade financeira e capacidade técnica, posto que a* ***TRACTEBEL ENERGIA*** *é empresa consolidada no mercado, já atuando como geradora de energia elétrica na condição de Produtora Independente. 2.12 Por fim, a* ***TRACTEBEL ENERGIA****, em decorrência da incorporação e nos termos do artigo 227 da Lei n.º 6.404/1976, sucederá a* ***EAS*** *em todos os seus direitos e obrigações relativos ao patrimônio incorporado, o qual será devidamente avaliado no Laudo de Avaliação elaborado pela empresa nomeada conforme disposto neste instrumento.* ***3.CAPITAL DA SOCIEDADE INCORPORADORA E INCORPORADA*** *- 3.1 Capital da* ***TRACTEBEL ENERGIA****: O capital social subscrito e integralizado da* ***TRACTEBEL ENERGIA*** *é de R$ 2.445.766.091,90 (dois bilhões, quatrocentos e quarenta e cinco milhões, setecentos e sessenta e seis mil, noventa e um reais e noventa centavos) dividido em 652.742.192 (seiscentas e cinquenta e duas milhões,*

*setecentas e quarenta e duas mil, cento e noventa e duas) ações, todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal. 3.2 Capital da **EAS**: O capital social subscrito e integralizado da **EAS**, já considerada a incorporação da Ponte de Pedra Energética S.A., é de R$ 797.469.877,00 (setecentos e noventa e sete milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, oitocentos e setenta e sete reais), dividido em 797.469.877 (setecentas e noventa e sete milhões, quatrocentas e sessenta e nove mil, oitocentas e setenta e sete) quotas:*

Quotistas	***Qtd. Total***
GDF Suez Energy Latin América Participações Ltda.	*1*
Tractebel Energia	*797.469.876*
Total	*797.469.877*

***4. DOAÇÃO DAS QUOTAS DA INCORPORADA** - 4.1 De acordo com o Termo de Doação Condicionada anexo, o qual desde já passa a fazer parte integrante e indissociável deste instrumento, a quotista minoritária da **EAS**, GDF Suez Energy Latin América Participações Ltda., concorda com a realização da operação de incorporação, doando a totalidade de suas quotas para a **TRACTEBEL ENERGIA**, ficando tal doação somente condicionada à aprovação da incorporação pela Assembleia Geral Extraordinária da **TRACTEBEL ENERGIA**, pelo que deixa de ser avaliado o patrimônio líquido da **TRACTEBEL ENERGIA** e informado o valor de substituição das ações e reembolso das participações societárias que ela detém na referida sociedade, em caso de dissidência, porque inaplicáveis ditas informações ao presente instrumento. **5. QUOTAS E SOCIEDADE A SEREM INCORPORADAS** - 5.1 O patrimônio da **EAS** será transferido para o da **TRACTEBEL ENERGIA** pelo respectivo valor dos livros contábeis. O critério se justifica pelo fato de que a **EAS,** em virtude da doação prevista no Item 4, acima, passará a ser uma subsidiária integral da **TRACTEBEL ENERGIA** e seu patrimônio líquido já pertencerá exclusivamente à **TRACTEBEL ENERGIA**, estando representado no seu ativo pelas quotas do capital da **EAS**. 5.2 Extinta a totalidade das quotas da **EAS** de propriedade da **TRACTEBEL ENERGIA** em consequência da operação de incorporação, será o seu valor substituído nos livros contábeis da **TRACTEBEL ENERGIA** pelo próprio patrimônio da **EAS**, sem que ocorra qualquer alteração no valor pelo qual está contabilizado. 5.3 O patrimônio líquido da **EAS** a ser transferido para a **TRACTEBEL ENERGIA** será avaliado por empresa especializada, na forma do art. 8º da Lei nº 6.404/1976, sendo que tal empresa formulará o Laudo de Avaliação pelo valor contábil, com base nos elementos constantes do balanço patrimonial da **EAS** levantado em 30 de novembro de 2010. 5.4 As variações patrimoniais ocorridas entre 30 de novembro de 2010 e a data da efetiva incorporação da **EAS** pela **TRACTEBEL ENERGIA** serão apropriadas em cada uma das empresas correspondentes e a repercussão de todos os atos e fatos ocorridos após a data da operação que se cogita serão absorvidos pela **TRACTEBEL ENERGIA**. 5.5 Tendo em vista que a **EAS** passará a ser subsidiária integral da **TRACTEBEL ENERGIA**, conforme disposto acima, não haverá emissão de quaisquer ações do capital da **TRACTEBEL ENERGIA**, o qual permanecerá inalterado. Consequentemente, não haverá qualquer alteração no Estatuto Social da **TRACTEBEL ENERGIA**. 5.6 Em decorrência do acima exposto, a **EAS** e a **TRACTEBEL ENERGIA** realizarão, respectivamente, Reunião de Sócios e Assembleia Geral Extraordinária para formalizarem o estabelecido no presente instrumento, nos termos do artigo 227 da Lei n.º 6.404/1976, cabendo à **TRACTEBEL ENERGIA** promover o arquivamento dos atos da incorporação nos registros comerciais competentes e a posterior publicação dos mesmos. **6. INDICAÇÃO DA EMPRESA DE AVALIAÇÃO** - 6.1 Para fins de verificação e avaliação do patrimônio líquido da **EAS**, os signatários deste instrumento*

*concordam em indicar, como empresa avaliadora, a **BDO Auditores Independentes**, com sede na Avenida Rio Branco, 404 – Centro, Florianópolis, Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 52.803.244/0016-92, indicação essa que será submetida à aprovação da Assembleia Geral Extraordinária da **Tractebel Energia** e Reunião de Sócios da **EAS** e que aprovar este instrumento. Salienta-se, desde já, que tal empresa não possui qualquer conflito ou comunhão de interesses com as Sociedades, seus acionistas ou quotistas. 6.2 A empresa avaliadora acima indicada deverá preparar um Laudo de Avaliação preliminar, o qual será disponibilizado para os acionistas e quotistas de ambas as Sociedades na forma prevista nos editais de convocação da Assembleia Geral Extraordinária e Reunião de Sócios previstas para a aprovação deste instrumento, a fim de que o mesmo seja objeto de exame e deliberação. Nessa mesma ocasião, a empresa avaliadora apresentará o Laudo de Avaliação final para aprovação. **7. CONDIÇÕES ADICIONAIS RELATIVAS À INCORPORAÇÃO** - 7.1 Será realizada Assembleia Geral Extraordinária da **TRACTEBEL ENERGIA** e Reunião de Sócios da **EAS** para apreciação e deliberação a respeito da operação de incorporação. 7.2 A partir da efetivação da incorporação a **TRACTEBEL ENERGIA** passará a ser titular, por sucessão, e assumirá todos os bens, direitos e obrigações da **EAS**, incluindo o Contrato de Concessão n.º 77/1999, os contratos de fornecimento de bens e serviços, convênios, imóveis, ações judiciais, demandas, entre outros. 7.3 A **TRACTEBEL ENERGIA** anui e se submete, sem qualquer ressalva, às condições e cláusulas do Contrato de Concessão n.º 77/1999 e às normas legais e regulamentares vigentes nesta data, aplicáveis à concessão de uso de bem público para geração de energia elétrica. 7.4 A transferência dos bens, direitos e obrigações relativos às atividades de geração de energia elétrica observará também o que a respeito dispuserem os atos específicos emanados do Poder Concedente, na forma da legislação em vigor. 7.5 O presente instrumento e quaisquer outras informações ou documentos utilizados no planejamento, avaliação, promoção e execução da operação de incorporação, serão disponibilizados a todos os acionistas/quotistas das Sociedades desde a data de publicação das condições da operação, na sede da **TRACTEBEL ENERGIA**, sito na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Antônio Dib Mussi, n.º 366, Centro, das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira. 7.6 Aprovada a operação de incorporação pelos acionistas da **TRACTEBEL ENERGIA**, competirá à Administração da **TRACTEBEL ENERGIA** promover o arquivamento e publicação de todos os atos relativos à incorporação. 7.7 As informações registradas na presente minuta são prestadas em cumprimento aos princípios disclousure, accountability e compliance, previstos em relatório da OCDE (Organização de Cooperação e Desenvolvimento Econômico) como base para as ações do Conselho de Administração. 7.8 Os casos omissos serão regidos pelas normas legais pertinentes à matéria. 7.9 As Sociedades e suas respectivas Administrações elegem o Foro da Comarca de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste instrumento. E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo. Florianópolis, 02 de julho de 2010. **TRACTEBEL ENERGIA S.A.**, Manoel Arlindo Zaroni Torres - Diretor Presidente; e Eduardo Antonio Gori Sattamini - Diretor Financeiro e de Relações com Investidores - **ENERGIA AMÉRICA DO SUL LTDA.**, Manoel Arlindo Zaroni Torres - Diretor Presidente; e Eduardo Antonio Gori Sattamini - Diretor Administrativo e Financeiro - Testemunhas: Ronaldo Dutra Ferreira, RG 3329751-SC e CPF 910.670.819-68, e Yuri Müller Ledra, RG 3779525-2/SC, e CPF 043.739.269-48"; "**TERMO ADITIVO 1 AO PROTOCOLO DE INCORPORAÇÃO E INSTRUMENTO DE JUSTIFICAÇÃO, QUE ENTRE SI FAZEM ENERGIA AMÉRICA***

DO SUL LTDA. E TRACTEBEL ENERGIA S.A., NA FORMA ABAIXO: *(a)* ***ENERGIA AMÉRICA DO SUL LTDA.****, pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Antônio Dib Mussi, n.º 366 - parte, Centro, CEP 88015-110, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.695.010/0001-14, neste ato representada na forma de seu Contrato Social por seus representantes legais adiante assinados (doravante denominada simplesmente "****EAS****" ou "****INCORPORADA****"); e, de outro lado, (b)* ***TRACTEBEL ENERGIA S.A.****, pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Antônio Dib Mussi, n.º 366, Centro, CEP 88015-110, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.474.103/0001-19, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seus representantes legais adiante assinados (doravante denominada simplesmente "****TRACTEBEL ENERGIA****" ou "****INCORPORADORA****"); têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo n.º 01 ao Protocolo de Incorporação e Instrumento de Justificação, firmado em 02 de julho de 2010, de acordo com os seguintes itens, subitens e condições:* ***1 - OBJETO*** *- 1.1 É objeto do presente Termo Aditivo proceder à alteração do Subitem 6.2. do Protocolo de Incorporação e Instrumento de Justificação.* ***2 – ITENS ALTERADOS*** *- 2.1 O Subitem 6.2. passa a vigorar com a seguinte redação: "6.2 A empresa avaliadora acima indicada, se devidamente aprovada, deverá preparar o Laudo de Avaliação, o qual será disponibilizado aos acionistas e quotistas de ambas as Partes na forma prevista nos editais de convocação da Assembleia Geral Extraordinária e Reunião de Sócios previstas para a aprovação da incorporação, a fim de que o mesmo seja objeto de exame e deliberação."* ***3 – DISPOSIÇÕES FINAIS*** *- 3.1 Permanecem inalterados, ratificados e em vigor todos os demais itens, subitens e condições constantes do Protocolo de Incorporação e Instrumento de Justificação, não expressamente modificados por este Termo Aditivo. 3.2 O presente Termo Aditivo passa a fazer parte integrante e indissociável do Protocolo de Incorporação e Instrumento de Justificação. Estando assim justas e acordadas, as Partes dão por lido o presente Termo Aditivo n.º 01 e o firmam em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo subscritas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos. Florianópolis, 30 de setembro de 2010.* ***TRACTEBEL ENERGIA S.A.****, Manoel Arlindo Zaroni Torres - Diretor Presidente; e Eduardo Antonio Gori Sattamini - Diretor Financeiro e de Relações com Investidores -* ***ENERGIA AMÉRICA DO SUL LTDA.****, Manoel Arlindo Zaroni Torres - Diretor Presidente; e Eduardo Antonio Gori Sattamini - Diretor Administrativo e Financeiro - Testemunhas: Osmar Osmarino Bento, CPF 691.060.889-53, CI 1.665.359-SSI/SC, e Yuri Müller Ledra, CPF 043.739.269-48 e CI 3.779.525-2-SSP/SC";* e *"****PARECER DO CONSELHO FISCAL*** *- Os membros do Conselho Fiscal da Empresa Tractebel Energia S.A., Paulo de Resende Salgado, Carlos Guerreiro Pinto e Manoel Eduardo Lima Lopes, abaixo assinados, após exame do Protocolo de Incorporação e Instrumento de Justificação para a incorporação da Ponte de Pedra Energética S/A pela Energia América do Sul Ltda e do Protocolo de Incorporação e Instrumento de Justificação para a incorporação da Energia América do Sul Ltda pela Tractebel Energia S/A, do Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido Contábil da Ponte de Pedra Energética S/A e da Energia América do Sul Ltda, ambos preparados pela BDO Auditores Independentes, do balanço consolidado da América do Sul Ltda., tudo referente à incorporação da empresa Ponte de Pedra Energética S/A na Energia America do Sul Ltda. e desta na Tractebel Energia S/A, documentos esses que integram este parecer como Anexo, e levando em consideração tais documentos, declaram que as incorporações da empresa Ponte de Pedra Energética S/A na Energia America do Sul Ltda. e desta na Tractebel Energia S/A estão em condições de serem apreciadas pela Assembléia Geral de*

Acionistas da Empresa, tão logo aprovadas pela ANEEL. Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2010. Paulo de Resende Salgado – Conselho Presidente; Carlos Guerreiro Pinto – Conselheiro; e Manoel Eduardo Lima Lopes – Conselheiro". Assim, a sociedade Energia América do Sul Ltda. é declarada extinta e todos os seus ativos e passivos são absorvidos pela Tractebel Energia S.A., que a sucederá em todos os seus bens, direitos e obrigações, abrangendo, mas não se limitando, imóveis, marcas, direitos de uso, registros, licenças, contratos, convênios, ações judiciais e administrativas, autorizações e concessões, em especial o Contrato de Concessão n.º 77/1999, sem qualquer solução de continuidade. 3. Autorizar a Diretoria Executiva da Tractebel a praticar todos os atos necessários à consecução da operação de incorporação total da Energia América do Sul Ltda. pela Companhia. Colocada a matéria em votação, os acionistas, **por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições**, aprovaram autorizar os administradores da Tractebel Energia S.A. a praticar todos os atos necessários à consecução da operação de incorporação total da sociedade EAS pela Tractebel Energia S.A., promovendo junto aos Poderes Públicos competentes a devida extinção da sociedade EAS, compreendendo, dentre outras providências, a baixa no CNPJ e das demais inscrições fiscais da INCORPORADA, promovendo, ainda, a alteração dos registros e averbações junto aos Cartórios de Registro de Imóveis competentes com relação aos bens imóveis da EAS recebidos por sucessão da PPESA em decorrência da incorporação da PPESA pela EAS, assinar o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Geração n.º 77/1999, nos termos da Resolução Autorizativa ANEEL n.º 2.647, de 14.12.2010, enfim, promover junto a quaisquer órgãos ou entidades, sejam públicas ou privadas, em especial as juntas comerciais, todos os atos que se fizerem necessários para a incorporação total da EAS pela Tractebel Energia S.A. e sua subsequente extinção. **Encerramento:** Colocada a palavra à disposição dos acionistas presentes, como ninguém quisesse dela fazer uso, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrados os trabalhos da presente Assembleia Geral Extraordinária, solicitando que fosse lavrada a presente Ata que, depois de lida e achada conforme, foi assinada pelo Sr. Presidente e pelos acionistas presentes, representando mais de 2/3 (dois terços) do capital votante da Companhia, e por mim, Secretário, dela extraindo-se as cópias necessárias, destinadas aos fins legais. Florianópolis, 30 de dezembro de 2010.

Mesa:

_____	_____
Jan Franciscus Maria Flachet	José Moacir Schmidt
Presidente da Mesa e Acionista	Secretário e Acionista

(As assinaturas continuam na próxima página)

Acionistas:

GDF SUEZ ENERGY LATIN AMERICA PARTICIPAÇÕES LTDA

BANCO CLÁSSICO S.A. MANOEL A. ZARONI TORRES

PATRICK CHARLES CLEMENT OBYN

Fundos representados pelo CITIBANK N.A., este representado pelo Escritório Mesquita Pereira, Marcelino, Almeida, Esteves Advogados, na pessoa do advogado Ricardo Pereira Giacon:

PUBLIC EMPLOYEE RETIREMENT SYSTEM OF IDAHO;
STATE STREET EMERGING MARKETS;
PANAGORA GROUP TRUST;
CAISSE DE DEPOIT ET PLACEMENT DU QUEBEC ;
BLACKROCK LATIN AMERICA FUND, INC;
BRAZIL MSCI EMERGING MARKETS INDEX COMMON TRUST FUND;
WEST VIRGINIA INVESTMENT MANAGEMENT BOARD;
THE PENSION RESERVES INVESTMENT MANAGEMENT BOARD;
IMPERIAL EMERGING ECONOMIES POOL;
EATON VANCE TAX-MANAGED EMERGING MAKETS FUND;
IBM SAVINGS PLAN;
SSGA ACTIVE EMERGING MARKETS SECURITIES LENDING QP COM TR FD;
CENTRAL STATES SOUTHEAST AND SOUTHWEST AREAS PENSION FUND;
JOHN HANCOCK TRUST UTILITIES TRUST;
CIBC EMERGING MARKETS INDEX FUND;
STATE OF CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM;
DOMINION RESOURCES INC. MASTER TRUST;
SOUTHERN CA EDISON CO NUCLEAR FAC QUAL CPUC DECOM M T FOR SAN ONOFRE AND PALO VERDE NUC GEN STATIONS;

(As assinaturas continuam na próxima página)

IVY GLOBAL NATURAL RESOURCES FUND;
COLONIAL FIRST STATE WHOLESALE GLOBAL EMERGING MARKETS FUND;
COLLEGES OF APPLIED ARTS AND TECHNOLOGY PENSION PLAN;

STATE STREET BANK AND TRUST COMPANY INVESTMENT FUNDS FOR TAX EXEMPT RETIREMENTS PLANS;
KANSAS PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM;
THE GENESIS GROUP TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS;
GENESIS EMERGING MARKETS FUND FOR CANADA;
GENESIS EMERGING MARKETS LTD PARTNERSHIP;
GENESIS EMERGING MARKETS BUSINESS TRUST;
RUSSELL INVESTMENT COMPANY PUBLIC LIMITED COMPANY;
GUIDESTONE FUNDS;
MICROSOFT GLOBAL FINANCE;
TEACHER RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS;
JOHN HANCOCK TRUST INTERNATIONAL EQUITY INDEX TRUST B;
JOHN HANCOCK TRUST INTERNATIONAL EQUITY INDEX TRUST A;
MACKENZIE UNIVERSAL WORLD RESOURCE CLASS;
ING MFS UTILITIES PORTFOLIO;
LA COMPAGNIE FINANCIERE EDMOND DE TOTHSCHILD BANQUE;
RAILWAYS PENSION TRUSTEE COMPANY LIMITED;
FLORIDA RETIREMENT SYSTEM TRUST FUND;
W&R TARGET FUNDS, INC. GLOBAL NATURAL RESOURCES PORTFOLIO;
CI EMERGING MARKETS FUND;
CI EMERGING MARKETS CORPORATE CLASS;
CI INTERNATIONAL BALANCED FUND;
CI INTERNATIONAL BALANCED CORPORATE CLASS;
IBM DIVERSIFIED GLOBAL EQUITY FUND;
AT&T UNION WELFARE BENEFIT TRUST;
ABU DHABI RETIREMENT PENSIONS AND BENEFITS FUND;
JOHN HANCOCK FUNDS II INTERNATIONAL EQUITY INDEX FUND;
FIRST STATE INVESTMENTS GLOBAL EMERGING M L F A SUB-FUND OF FIRST STATE INV DELAWARE STATUTORY TRUST;
FIRST STATE INVESTMENTS GROUP TRUST;
EMERGING MARKETS EQUITY TRUST 3;
EMERGING MARKETS EQUITY TRUST 4;
EMERGING MARKETS EQUITY POOL;
THE HONEYWELL INTERNATIONAL INC. MASTER RETIREMENT TRUST;
PRUDENTIAL SECTOR FUNDS, INC – PRUDENTIAL UTILITY FUND;

(As assinaturas continuam na próxima página)

(Página de continuação das assinaturas da ata da 26ª AGE da Tractebel Energia S.A., realizada em 30 de dezembro de 2010)

EATON VANCE STRUCTURED EMERGING MARKETS FUND;
CN CANADIAN MASTER TRUST FUND;
ESSEX COUNTY COUNCIL;
SELECT INTERNATIONAL EQUITY MANAGED CORPORATE CLASS;
GENESIS EMERGING MARKETS VEBA TRUST;

TREASURY GROUP INVEST SERVICES LTD AS RESPONSIBLE ENTIFY FOR THE TRILOGY EMERGING MARKETS EQUITIES FUND;
THE NORTHWESTERN MUTUAL LIFE INSURANCE CO;
VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND;
TREASURY GROUP INVEST SERVICES LTD AS RESPONSIBLE ENTIFY FOR THE RARE INFRASTRUCTURE VALUE FUND;
THE TEXAS EDUCATION AGENCY;
TURNER INTERNATIONAL CORE GROWTH FUND;
VANGUARD FTSE ALL-WORLD EX-US INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD INTERNATIONAL EQUITY INDEX FUNDS;
WELLINGTON MANAGEMENT PORTFOLIOS (DUBLIN) P.L.C.;
FONDS VOOR GEMENE REKENING BEROEPSVERVOER REPRESENTED BY STICHTING BEHEER BEROEPSVERVOER;
NORTHWESTERN MUTUAL SERIES FUND, INC. – EMERGING MARKETS EQUITY PORTFOLIO;
NORTHWESTERN MUTUAL SERIES FUND, INC. – RESEARCH INTERNATIONAL CORE PORTFOLIO;
CALVERT WORLD VALUES FUND, INCORPORATED – CALVERT INT OPPORTUNITIES FUND;
WELLINGTON TRUST COMPANY N.A.;
THE GOVERNMENT OF THE PROVINCE OF ALBERTA;
ILLINOIS STATE BOARD OF INVESTMENT;
THE CALIFORNIA ENDOWMENT;
POWERSHARES FTSE RAFI EMERGING MARKETS PORTFOLIO;
NORTHERN TRUST QUANTITATIVE FUND PLC;
COUNTY EMPLOYEES ANNUITY AND BENEFIT FUND OF THE COOK COUNTY;
ROGERSCASEY TARGET SOLUTIONS, LLC;
SCHWAB FUNDAMENTAL EMERGING MARKETS INDEX FUND;
ING WISDOMTREE GLOBAL HIGH- YIELDING EQUITY INDEX PORTFOLIO;
COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND;
EATON VANCE COLLECTIVE INVESTMENT TRUST FOR EMPLOYEE B;
EMERGING MARKETS EQUITY CORPORATE CLASS;
SELECT INTERNATIONAL EQUITY MANAGED FUND;
CITY OF PHILADELPHIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM;

(As assinaturas continuam na próxima página)

(Página de continuação das assinaturas da ata da 26ª AGE da Tractebel Energia S.A., realizada em 30 de dezembro de 2010)

VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD INTERNATIONAL EQUITY INDEX FUNDS;
TRUSTEES OF THE STATE OF BERNICE PAUAHI BISHOP DBA KAM SCHOOLS;
ADVANCED SERIES TRUST – AST T. ROWE PRICE NATURAL RESOURCES PORTFOLIO;
RARE SERIES EMERGING MARKETS FUND;

RARE SERIES VALUE FUND;
NOMURA INTERNATIONAL EQUITY UMBRELLA FUND-EMERGING EQUITY SERIES 2;
COMGEST GROWTH PLC;
COLONIAL FIRST STATE GLOBAL ASSET MANAGEMENT EQUITY TRUST 3;
THE FUTURE FUND BOARD OF GUARDIANS;
BELLSOUTH CORPORATION RFA VEBA TRUST;
MARSHALL EMERGING MARKETS EQUITY FUND;
ISHARES MSCI BRIC INDEX FUND;
ISHARES MSCI BRAZIL (FREE) INDEX FUND;
PPL SERVICES CORPORATION MASTER TRUST;
EMERGING MARKETS STRATEGIC INSIGHTS NON-LENDABLE FUND B;
EMERGING MARKETS STRATEGIC INSIGHTS NON-LENDABLE FUND;
CANADA PENSION PLAN INVESTMENT BOARD;
OPENWORLD PUBLIC LIMITED COMPANY;
BLACKROCK INSTITUTINAL TRUST COMPANY, N.A.;
BGI EMERGING MARKETS STRATEGIC INSIGHTS FUND LTD;
EMERGING MARKETS SUDAN FREE EQUITY INDEX FUND;
FIDELITY FIXED-INCOME TRUST: FIDELITY SERIES GLOBAL EX U.S. INDEX FUND;
SCHWAB EMERGING MARKETS EQUITY ETF;
ISHARES MSCI EMERGING MARKETS INDEX FUND;
NORTHERN TRUST NON-UCITS COMMON CONTRACTUAL FUND;
WILMINGTON INTERNATIONAL EQUITY FUND SELECT, L.P.;
UAW RETIREE MEDICAL BENEFITS TRUST;
EMERGING MARKETS INDEX NON-LENDABLE FUND B;
EMERGING GLOBAL SHARES INDXX BRAZIL INFRASTRUCTURE INDEX FUND;
FIDELITY SELECT PORTFOLIOS: ENVIRONMENT AND ALTERNATIVE ENERGY PORTFOLIO;
WILLIAM BLAIR COLLECTIVE INVESTMENT TRUST;
THE MONETARY AUTHOROTY OF SINGAPORE;
ISHARES PUBLIC LIMITED COMPANY;
MACQUARIE INVEST MGT LTD AS RESP ENT FOR WELLINGTON MGT (AUS)-

(As assinaturas continuam na próxima página)

(Página de continuação das assinaturas da ata da 26ª AGE da Tractebel Energia S.A., realizada em 30 de dezembro de 2010)

GLOBAL RESEARCH EQUITY PORTFOLIO;
ISHARES II PUBLIC LIMITED COMPANY;
TIAA-CREF FUNDS – TIAA-CREF EMERGING MARKETS EQUITY FUND;
TIAA-CREF FUNDS – TIAA-CREF EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND;
GLOBAL X BRAZIL MID CAP ETF;
MFS LATIN AMERICAN EQUITY FUND;
THE STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF OHIO;

THE ROYAL BANK OF SCOTLAND PLC AS DEPOSITARY OF FIRST STATE GLOBAL EMERGING MARKETS SUSTAINABILITY FUND;
THE ROYAL BANK OF SCOTLAND PLC AS D OF FIRST STATE GLOBAL E.M.L. FUND A SUB FD OF FIRST STATE INV. I;
THE ROYAL BANK OF SCOTLAND PLC AS DEPOSITARY OF FIRST STATE GLOBAL EMERGING MARKETS; e
THE ROYAL BANK OF SCOTLAND PLC AS DEPOSITARY OF FIRST STATE LATIN AMERICA FUND A SUB FUND OF FIRST S.

Fundos representados pela HSBC Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., esta representado pelo Escritório Mesquita Pereira, Marcelino, Almeida, Esteves Advogados, na pessoa do advogado Ricardo Pereira Giacon:

NORGES BANK;
VANGUARD INVESTMENT SERIES PLC;
RETAIL EMPLOYEES SUPERANNUATION PTY LIMITED;
HEALTH SUPER FUND;
VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FD, A SERIES OF VANG STAR FDS;
EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS;
THE BOEING COMPANY EMPLOYEE RETIREMENT PLANS MASTER TRUST;
UNIVERSITIES SUPERANNUATION SCHEME LTD;
PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT ASSOCIATION OF NEW MEXICO;
FIDELITY INVESTMENT TRUST: FIDELITY DIVERSIFIED INTERNATIONAL FUND; e
FIDELITY INVESTMENTS MONEY MANAGEMENT INC.

(As assinaturas continuam na próxima página)

(Página de continuação das assinaturas da ata da 26ª AGE da Tractebel Energia S.A., realizada em 30 de dezembro de 2010)

Membro do Conselho Fiscal da Companhia Presente

CARLOS GUERREIRO PINTO

Representante do BDO Auditores Independentes:

DIOGO MARCOS CHIODINI